



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

DETERMINA NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL EM RAZÃO DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS), DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DAS BARREIRAS SANITÁRIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM**, Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** os termos dos Decretos Estaduais nº 69.530/2020, 69.541/2020, 69.577/2020, 69.624/2020, 69.700/2020 e 69.722/2020, onde determinam a prorrogação das medidas de enfrentamento ao COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas.

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 003/2020, 004/2020, 005/2020, 007/2020 e 0008/2020, os quais determinam e prorrogam medidas de combate da situação de emergência de saúde no âmbito do Município de Belém.

**CONSIDERANDO** a criação do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus e o Plano de Contingência para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Belém.

**RESOLVE:**



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 1º** - De forma excepcional, ficam mantidas todas as medidas de restrição previstas nos decretos municipais anteriores, em relação ao enfrentamento e prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Município de Belém, intensificando as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública anteriormente determinada.

**Art. 2º** - Fica disciplinado por meio deste decreto a instalação e o funcionamento das barreiras sanitárias descritas no Plano Municipal de Contingência, para fins do bloqueio temporário e excepcional de vias de acesso ao Município de Belém de fiscalização, com vistas à prevenção e o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus).

§ 1º - As barreiras sanitárias poderão funcionar de forma ininterrupta e utilizar os meios legalmente possíveis para garantir os cumprimentos dos decretos estaduais e municipais.

§ 2º - As barreiras sanitárias funcionarão na Avenida Prefeito José Cicero Santa Rosa, onde há acesso a zona urbana do Município de Belém.

§ 3º - Fica interrompido o livre acesso e a circulação de veículos na Avenida Jadson Vasconcelos (acesso do Povoado Chã de Belém) enquanto perdurar os efeitos deste decreto municipal.

§ 4º - Poderá ser interrompido o livre acesso e a circulação de veículos em quaisquer outras vias municipais mediante solicitação fundamentada da autoridade sanitária competente.

**Art. 3º** - Fica vedada a entrada de pessoas não residentes na circunscrição territorial do Município de Belém, ressalvadas as hipóteses de ingresso para:

I - entrega de medicamentos em farmácias e unidades de saúde;

II - entrega de mercadorias em geral, desde que seja apresentada nota fiscal correspondente, com identificação do destinatário final;

III - segurança pública e privada;

IV - tratamento e abastecimento de água;

V - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - assistência médica e hospitalar;

VII - serviços funerários;

VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo, inclusive de resíduos sanitários hospitalares;



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**IX** - telecomunicação e correios;

**X** - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

**XI** - serviços de urgência e emergência;

**XII** - funcionários da área de saúde;

**XIII** - autoridades policiais, membros vinculados a órgãos de fiscalização e do poder judiciário;

**XIV** - trabalhadores da iniciativa privada e servidores públicos, inclusive terceirizados, mediante prévia comprovação para deslocamento exclusivo para o posto ou unidade de trabalho;

**XV** – Representantes de empresas para participação de licitações com o órgão público municipal, que apresente declaração de representante legal ou procuração, desde que não apresente nem um sintoma do COVID-19.

**§ 1º** - Na hipótese prevista no inciso II, a mercadoria será escoltada por agentes presentes nas barreiras até o seu respectivo destino ou, caso possível, recolhida pelo destinatário na barreira sanitária, desde que observados as regras de prevenção ao contágio.

**§ 2º** - A autoridade responsável pela barreira sanitária poderá avaliar, de acordo com as peculiaridades do caso, a possibilidade de franquear o ingresso de pessoas fora das hipóteses descritas neste artigo.

**§ 3º** - Em qualquer hipótese não será permitido o ingresso de pessoas não residentes no Município de Belém que apresentem sintomas indicativos de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus).

**§ 4º** - Os agentes públicos que atuam nas barreiras sanitárias deverão exigir a comprovação de residência ou do preenchimento das hipóteses excepcionais elencadas nos incisos deste artigo.

**§ 5º** - Todo e qualquer cidadão que objetivar o ingresso no território municipal deverá se submeter, a critério das autoridades sanitárias responsáveis, a realização de testes necessários para a averiguação da presença de sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus).

**§ 6º** - Poderá ser exigido o preenchimento de formulário contendo as informações necessárias ao cumprimento das medidas sanitárias impostas, sendo a recusa no fornecimento dos dados solicitados pelo agente público motivo para impedimento de acesso ao território municipal.

**Art. 4º** - As Secretarias Municipais, especialmente a de Saúde e a de Assistência Social, Mulher e Idoso, devem manter as medidas específicas para a fiscalização, prevenção e o



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), tomando ainda as demais medidas legais possíveis e cabíveis que porventura se façam necessárias.

**Parágrafo Único.** Respeitando as funções atinentes ao cargo e não estando sujeito ao caso de afastamento temporário (art. 9º do DM nº 003/2020), as Secretarias Municipais poderão destinar os servidores lotados nas mesmas para o combate do COVID-19 (coronavírus), mediante a utilização de equipamentos individuais de proteção (EPI's).

**Art. 5º** - O descumprimento das medidas impostas neste decreto ou em qualquer outro publicado por esta municipalidade ou pelo Estado de Alagoas ensejará a responsabilização civil e penal do transgressor, o que deverá ser comunicado de imediato as autoridades competentes.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública.

Belém/AL. 20 de maio de 2020.

**ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA**

Prefeita

Este Decreto foi publicado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração deste município em 20 de maio de 2020 e publicado no mural desta prefeitura nesta mesma data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL

REGISTRADO E PUBLICADO EM

20 / 05 / 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL